

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI N.º 087/2021

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 3.683/2018 E 3.917/2019, REVOGA OS ARTIGOS 1º, 2º, 4º, 5º E 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.238/2014, QUE AUTORIZAM A DOAÇÃO, POR ESCRITURA PÚBLICA DE LOTES INDUSTRIAIS E INSTITUI CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO EM CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.683/2018, de 20 de fevereiro de 2.018, que Autoriza a Doação, por Escritura Pública do Lote nº 01 da quadra nº 208 e institui cláusula de revogação em caso do não cumprimento do objeto.

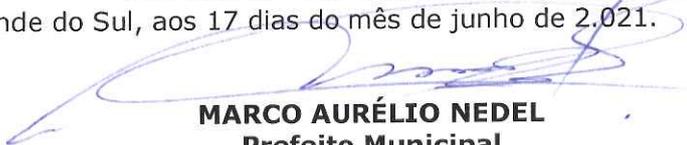
Art. 2.º - Ficam revogados os Artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal n.º 3.238/2014, de 23 de dezembro de 2.014, que Autoriza a doação, por escritura pública dos lotes n.º 3 da quadra n.º 217 e os lotes nºs 1, 2, 3 e 4 da quadra n.º 218, da área industrial, e institui cláusula de revogação em caso de não cumprimento do objeto.

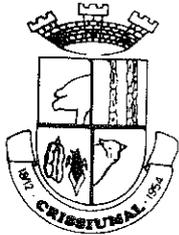
Art. 3.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.917/2019 de 06 de agosto de 2.019, que autoriza a doação, por escritura pública de uma área de 675m², do lote urbano n.º 05, da quadra n.º 217, da área industrial e dá outras providências.

Art. 4.º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 3.238/2014 não mencionados pela presente Lei, bem como o seu Art. 3º, continuam inalterados e em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 3.683/2018 e 3.917/2019 e os Artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Lei n.º 3.238/2014, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de junho de 2.021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 087/2021

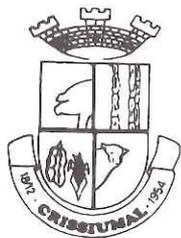
Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a revogação das Leis Municipais nº s 3.683/2018 e 3.917/2019 e artigos da Lei Municipal n.º 3.238/2014, que autorizam a doação, por escritura pública de lotes nas áreas industriais do Município para algumas empresas, com cláusulas de revogação em caso de não cumprimento do objeto.

A revogação da Lei Municipal n.º 3.683/2018 está sendo solicitada em atendimento ao Requerimento protocolado sob o nº 1.246/2021, pela empresa Dilson Vorlei Hubner Zimmermann, que manifestou sua renúncia ao imóvel recebido em doação referente ao lote urbano n.º 01, da quadra n.º 208, localizado aos fundos dos pavilhões da fabrica de calçados Malu, por não haver mais o interesse em instalar uma agroindústria de embutidos no referido local, conforme o projeto inicial apresentado.

Também, está sendo proposta a revogação da Lei Municipal n.º 3.917/2019 e os artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal n.º 3.238/2014, leis essas que autorizavam a doação por escritura pública de lotes urbanos na área industrial para implantação de novos empreendimentos por parte das empresas beneficiadas, bem como, estabelecia o prazo de até 02 (dois) anos, que deveria ser cumprido para o início de suas operações, prazo esse que foi cumprido por apenas uma das empresas até a presente data, empresa essa que já implantou o seu empreendimento, está estabelecida e em funcionamento na área industrial, ou seja, a empresa constante do "Art. 3º" da Lei Municipal n.º 3.238/2014 (ELCIO VANDERLEI KIPPER ME). O referido Artigo não está sendo revogado pela presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Lei, continuando o mesmo inalterado e em vigor. As demais empresas não deram início em seus empreendimentos até a presente data, embora tenha se passado um período bem superior ao estabelecido inicialmente em lei, inclusive já tendo sido realizada a prorrogação do prazo inicialmente fixado.

Desta forma, por não termos mais terrenos públicos disponíveis na área industrial para implantação de novos empreendimentos e ao mesmo tempo haver inúmeras empresas na fila de espera, aguardando a disponibilização de terreno por parte do Município, alguns desses empresários já com os projetos técnicos pré-elaborados, de forma a agilizar o início da implantação dos novos empreendimentos, de forma a cumprir com os novos prazos que foram determinados pela Lei Municipal n.º 4.165/2021, recentemente aprovada por essa Casa Legislativa, que é de 120 dias para apresentação do projeto inicial de implantação dos novos empreendimentos e mais 120 dias de prazo para o início efetivo da execução do projeto, sob pena de reversão do lote ao Município.

Diante do acima exposto, visando criar possibilidades para a implantação de novos empreendimentos em nosso município, com o objetivo de gerar mais renda e empregos, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, RS, 17 de junho de 2.021.



MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal